

OS DIREITOS HUMANOS EM FACE DA LEI NATURAL E DOS BENS HUMANOS BÁSICOS.

AUTOR (A): Débora Renata da Nóbrega Silva;

COAUTOR (A): Júlia Vitória Felinto Brilhante;

PROFESSOR(A)-ORIENTADOR(A): Delmiro Gomes Neto.

Quando se pensa em algo natural, associamos a uma coisa original, aquilo que não teve interferências humanas, Lewis fala: “O natural se opõe ao Artificial, ao Civil, ao Humano, ao Espiritual, ao Sobrenatural” (LEWIS, 2017, p. 67). A lei natural é relacionada freneticamente a uma lei original. Seria como se fosse o Sol iluminando todas as coisas. Segundo Thomas Hobbes: “O direito natural é a liberdade de toda pessoa tem de usar o seu próprio poder a seu arbítrio para a conservação da sua natureza, isto é, da sua vida, e, conseqüentemente, de fazer qualquer coisa que, segundo o seu próprio juízo e a sua razão, considere como o meio mais idôneo para este fim” (HOBBS, 2011, p. 105). O presente resumo funda-se em uma metodologia de pesquisa bibliográfica com interpelação crítica-analítica, partindo de um posto de análise de um acervo referente ao presente tema para assim chegar a uma liquidação de ideias, podendo analisar, com certa precisão as críticas referentes a tal assunto. Segundo Francesco Adorno, pode-se entender, em primeiros estudos, que o conceito de Lei Natural tivesse surgido a partir da peça de Sófocles, Antígona, e suas primeiras reflexões sobre o direito natural são encontradas no pensamento grego clássico. De fato, acredita-se que tenha começado a ser tratado com mais vigor a partir de tal obra. Antígona era uma menina cujo pai sofria com uma maldição. Em meio a um revezamento de tronos, um dos irmãos não quis repassá-lo, e ficou conhecido como traidor. Isso resultou em uma grande rebelião, acarretando na morte dos dois irmãos que estavam lutando pelo trono. O próximo irmão que iria suceder, tomou uma decisão política em virtude da pacificação da situação. Ele resolveu não fazer um velório para o irmão traidor, e, após a sua declaração, disse que quem descumprisse tal ordem seria punido com a morte. Antígona, em uma conversa com sua irmã mais nova, fez a seguinte pergunta: “De que lado você está?”, a caçula disse que não haveria escolha, o medo da morte era mais sagaz, e, ficaria obrigada a seguir seu decreto. Antígona, insatisfeita com o que acabara de ouvir, declara: “Desde quando o decreto obriga a minha consciência moral?”. Nessa vibrante peça, vemos que Antígona aceita o decreto do irmão, mas, tampouco este tem jurisdição na consciência moral dela, que, no caso, aponta para uma lei moral, ou natural. Lewis, em seu livro Cristianismo puro e simples, comenta: “Há um tipo de comportamento que devem se adotar que poderíamos chamar de justiça ou decência ou moralidade, ou Lei Natural” (LEWIS, 2017, p. 45). Embasando-se na definição geral de Lei Natural, Tomás de Aquino, no chamado “Tratado da Lei”, na Suma Teológica I-II pars, trata esta como: “um conjunto de regras promulgadas intrinsecamente pela própria razão humana”. Tomás de Aquino observou que deve haver uma conexão inerente entre o direito natural e o direito humano, uma vez que os preceitos do direito natural regem os princípios fundamentais da natureza humana, como a continuação da vida e a proteção das gerações futuras. Portanto, as leis positivas, quando promulgada por legisladores humanos, não podem violar qualquer conteúdo fundamental da natureza do seu objeto legislativo. Em um estudo sobre os direitos humanos, é de praxe que nos deparemos com um extenso rol, e, por mais que seu reconhecimento seja indiscutível, os Direitos humanos nem sempre tiveram todo esse afago. Tudo se inicia com a necessidade do ser humano em aglomerar-se em grupos, criando assim uma organização social. Com o crescimento constante desses grupos, foi-se necessário a criação de regras que conduzissem os comportamentos e condutas de todos que estavam fazendo parte desses grupos sociais. Foi exatamente nesse limiar de tempo que os primeiros elementos dos Direitos Humanos surgiram. Com isso, vemos que tudo é extremamente importante para a nossa sociedade, mas o que queremos saber é de onde vem

essa consciência moral. É fácil confundir o direito positivo com o direito natural, no entanto, cada direito positivo é uma expressão do direito natural em vários graus, porque incorpora ativamente as nossas práticas racionais e o que a sociedade considera justo, como: proteção da vida inocente, mas precisamos observar quem seria inocente. Giram em torno de um poder positivo que é posto e imposto, cuja autoridade gera obrigações e obrigações geram obediência por parte de quem detém a autoridade, mas que é inspirado por uma arma: a consciência. Os Direitos Humanos são basilares, algo que, constantemente deve ser observado para não descumpridos, porém, o que de fato nos é refletido é que um grupo, um dia, considerou-se o que era um bem comum básico, como o direito a vida, a educação, a saúde, e tantos outros se não baseando-se no que a sociedade aclama com certeza e convicção que é algo certo a se fazer, e isso deixa claro e evidente a existência de um senso moral que, segundo Finnis, está nos controlando e dosando nossos comportamentos. Conclui-se que, os Direitos Humanos e o Natural estão fortemente ligados, e, mesmo que essa linha tênue existente entre ambos seja simplesmente formada pelo convívio social e gerada através de suas experiências, como algo que surgiu no espaço-tempo e apenas foi estabelecido dentro de nós, que está fortemente ligado as nossas escolhas e comportamento, não podemos excluir e simplesmente ignorar a outra metade, no qual, cria-se uma analogia, que diz que a Lei Eterna suprema é Deus falando aos seres humanos através de suas palavras, a lei natural é Deus falando aos seres humanos a partir de sua consciência moral, e a lei positiva é a capacidade das pessoas de autorregular seu próprio comportamento, portanto, toda lei positiva será uma expressão do direito natural, é um direito positivo que a nossa prática racional e a sociedade consideram justa.

Palavras-chaves: Lei Natural. Direitos Humanos. Moralidade.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Francesco. **História da Filosofia**. Volume II, 12ª edição. Editora Laterza, 1983, págs. 218 a 221.

FINNIS, John. **Lei natural e direitos naturais**. São Leopoldo: Unisinos, 2007.

HOBBS, Thomas. **Leviatano**. Editora Laterza, Roma, 2011, pág. 105.

LEWIS, C.S. **A abolição do homem**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil, 2017.

LEWIS, C.S. **Cristianismo puro e simples**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil, 2017.

SÓFOCLES. **Antígona**. Tradução Millôr Fernandes. - 1. ed. - São Paulo: Paz e Terra, 2021.

TOMÁS DE AQUINO. **Suma Teológica**. 3ª ed. coord. Carlos Josaphat Pinto de Oliveira, OP. Trad. Aldo Vannuchi et al. São Paulo: Edições Loyola: 2001.



1º CDH DAD 

PROMOÇÃO,
APLICAÇÃO E EFEITOS
SOCIAIS DOS DIREITOS
HUMANOS



OS DIREITOS HUMANOS EM FACE DA LEI NATURAL E DOS BENS HUMANOS BÁSICOS

AUTOR(A): Débora Renata da Nóbrega Silva;
COAUTORA(A): Júlia Vitória Felinto Brilhante;
PROFESSOR(A)-ORIENTADOR(A): Delmiro Gomes Neto.

INTRODUÇÃO

Quando se pensa em algo natural, associamos a uma coisa original, aquilo que não teve interferências humanas, Lewis fala: “O natural se opõe ao Artificial, ao Civil, ao Humano, ao Espiritual, ao Sobrenatural” (LEWIS, 2017, p. 67). A lei natural é relacionada freneticamente a uma lei original. Seria como se fosse o Sol iluminando todas as coisas. Segundo Thomas Hobbes: “O direito natural é a liberdade de toda pessoa tem de usar o seu próprio poder a seu arbítrio para a conservação da sua natureza, isto é, da sua vida, e, consequentemente, de fazer qualquer coisa que, segundo o seu próprio juízo e a sua razão, considere como o meio mais idôneo para este fim” (HOBBS, 2011, p. 105).

METODOLOGIA

O presente resumo funda-se em uma metodologia de pesquisa bibliográfica com interpelação crítica-analítica, partindo de um posto de análise de um acervo referente ao presente tema para assim chegar a uma liquidação de ideias, podendo analisar, com certa precisão as críticas referentes a tal assunto.



Figura 1 – A Batalha de Issus
Fonte: Albrecht Altdorfer (1529)

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Segundo Francesco Adorno, pode-se entender, em primeiros estudos, que o conceito de Lei Natural tivesse surgido a partir da peça de Sófocles, Antígona, e suas primeiras reflexões sobre o direito natural são encontradas no pensamento grego clássico. De fato, acredita-se que tenha começado a ser tratado com mais vigor a partir de tal obra. Antígona era uma menina cujo pai sofria com uma maldição. Em meio a um revezamento de tronos, um dos irmãos não quis repassá-lo, e ficou conhecido como traidor. Isso resultou em uma grande rebelião, acarretando na morte dos dois irmãos que estavam lutando pelo trono. O próximo irmão que iria suceder, tomou uma decisão política em virtude da pacificação da situação. Ele resolveu não fazer um velório para o irmão traidor, e, após a sua declaração, disse que quem descumprisse tal ordem seria punido

com a morte. Antígona, em uma conversa com sua irmã mais nova, fez a seguinte pergunta: “De que lado você está?”, a caçula disse que não haveria escolha, o medo da morte era mais sagaz, e, ficaria obrigada a seguir seu decreto. Antígona, insatisfeita com o que acabara de ouvir, declara: “Desde quando o decreto obriga a minha consciência moral?”. Nessa vibrante peça, vemos que Antígona aceita o decreto do irmão, mas, tampouco este tem jurisdição na consciência moral dela, que, no caso, aponta para uma lei moral, ou natural. Lewis, em seu livro Cristianismo puro e simples, comenta: “Há um tipo de comportamento que devem se adotar que poderíamos chamar de justiça ou decência ou moralidade, ou Lei Natural” (LEWIS, 2017, p. 45). Embasando-se na definição geral de Lei Natural, Tomás de Aquino, no chamado “Tratado da Lei”, na Suma Teológica I-II pars, trata esta como: “um conjunto de regras promulgadas intrinsecamente pela própria razão humana”. Tomás de Aquino observou que deve haver uma conexão inerente entre o direito natural e o direito humano, uma vez que os preceitos do direito natural regem os princípios fundamentais da natureza humana, como a continuação da vida e a proteção das gerações futuras. Portanto, as leis positivas, quando promulgada por legisladores humanos, não podem violar qualquer conteúdo fundamental da natureza do seu objeto legislativo. Em um estudo sobre os direitos humanos, é de praxe que nos deparemos com um extenso rol, e, por mais que seu reconhecimento seja indiscutível, os Direitos humanos nem sempre tiveram todo esse afago. Tudo se inicia com a necessidade do ser humano em aglomerar-se em grupos, criando assim uma organização social. Com o crescimento constante desses grupos, foi-se necessário a criação de regras que conduzissem os comportamentos e condutas de todos que estavam fazendo parte desses grupos sociais. Foi exatamente nesse limiar de tempo que os primeiros elementos dos Direitos Humanos surgiram. Com isso, vemos que tudo é extremamente importante para a nossa sociedade, mas o que queremos saber é de onde vem essa consciência moral. É fácil confundir o direito positivo com o direito natural, no entanto, cada direito positivo é uma expressão do direito natural em vários graus, porque incorpora ativamente as nossas práticas racionais e o que a sociedade considera justo, como: proteção da vida inocente, mas precisamos observar quem seria inocente. Giram em torno de um poder positivo que é posto e imposto, cuja autoridade gera obrigações e obrigações geram obediência por parte de quem detém a autoridade, mas que é inspirado por uma arma: a consciência. Os Direitos Humanos são basilares, algo que, constantemente deve ser observado para não descumpridos, porém, o que de fato nos é refletido é que um grupo, um dia, considerou-se o que era um bem comum básico, como o direito a vida, a educação, a saúde, e tantos outros se não baseando-se no que a sociedade aclama com certeza e convicção que é algo certo a se fazer, e isso deixa claro e evidente a existência de um senso moral que, segundo Finnis, está nos controlando e dosando nossos

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que, os Direitos Humanos e o Natural estão fortemente ligados, e, mesmo que essa linha ténue existente entre ambos seja simplesmente formada pelo convívio social e gerada através de suas experiências, como algo que surgiu no espaço-tempo e apenas foi estabelecido dentro de nós, que está fortemente ligado as nossas escolhas e comportamento, não podemos excluir e simplesmente ignorar a outra metade, no qual, cria-se uma analogia, que diz que a Lei Eterna suprema é Deus falando aos seres humanos através de suas palavras, a lei natural é Deus falando aos seres humanos a partir de sua consciência moral, e a lei positiva é a capacidade das pessoas de autorregular seu próprio comportamento, portanto, toda lei positiva será uma expressão do direito natural, é um direito positivo que a nossa prática racional e a sociedade consideram justa.

REFERÊNCIAS

Palavras-chaves: Lei Natural. Direitos Humanos. Moralidade.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Francesco. **História da Filosofia**. Volume II, 12ª edição. Editora Laterza, 1983, págs. 218 a 221.
FINNIS, John. **Lei natural e direitos naturais**. São Leopoldo: Unisinos, 2007.

HOBBS, Thomas. **Leviatano**. Editora Laterza, Roma, 2011, pág. 105.

LEWIS, C.S. **A abolição do homem**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil, 2017.

LEWIS, C.S. **Cristianismo puro e simples**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil, 2017.

SÓFOCLES. **Antígona**. Tradução Millôr Fernandes. - 1. ed. - São Paulo: Paz e Terra, 2021.

TOMÁS DE AQUINO. **Suma Teológica**. 3ª ed. coord. Carlos Josaphat Pinto de Oliveira, OP. Trad. Aldo Vannuchi et al. São Paulo: Edições Loyola: 2001.